



PARECER CEFOR

Parecer nº

Processo nº 1295/21

Processo SEI nº 038.00089/2021-10

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei do Legislativo - PLL nº 574/21, de autoria da Vereadora Monica Leal, que “Inclui § 10 no art. 51 da Lei nº 8.279, de 20 de janeiro de 1999 para o uso do mobiliário urbano e veículos publicitários no Município e dá outras providências –, e alterações posteriores, estabelecendo que o órgão competente poderá autorizar a instalação de veículo de divulgação na Orla do Lago Guaíba nas condições que especifica”.

A referida proposição indica, em sua justificativa, que pretende “tratar das vedações para exposição de veículos de divulgação, alterando a Lei nº 8.279, de 1999, que dispõe sobre proibição de que esses estejam dispostos a menos de cem metros do Lago Guaíba. A medida, em linhas gerais e de forma genérica, não merece alteração. Todavia, há que se ressaltar casos em que equipamentos de mídia prestem serviço de utilidade pública”, para assim, autorizar a instalação de veículo de divulgação na Orla do Lago Guaíba nas condições que especifica.

A legisladora identifica que a “medida acompanha a tendência de revitalização do Centro Histórico e não deixa de atestar os cuidados necessários com a paisagem local. Como exemplo, se constatar a revitalização do Muro da Mauá. Esta obra foi merecidamente muito comemorada pela sociedade, pois embelezou local outrora degradado. O Muro, revestido de utilidade pública, conta com mídia exposta, e tal merece ser legalmente reconhecido, com alteração do texto da Lei 8279/99”.

Objetivamente, é inegável a modernização da Orla do Lago Guaíba nos últimos anos, tendo sua revitalização levado muitos Porto Alegrenses para ocupação dos espaços públicos disponibilizados à população. Essa ocupação é muito salutar para as pessoas e para nossa cidade.

A cultura de ocupar os espaços públicos, com instrumentos coletivos de uso, é fundamental para a segurança, o lazer, o desenvolvimento esportivo e social das pessoas. Ainda, essa atual modelagem de reestruturação dos usos da orla, permite um contato direto do espaço ambiental da orla com a sociedade.

No projeto legislativo, ora analisado, identifiquei risco de retrocesso a um meio ambiente ecologicamente equilibrado é hoje de interesse generalizado da sociedade. Assim, o contato direto das pessoas com o Rio Guaíba, com a orla, pode ser atacado com a permissão de instalação de veículo de divulgação na Orla.

Ainda que a autora do projeto tenha sido diligente e ressaltada que a atividade econômica possa coexistir com o meio ambiente, não creio que a proposta analisada garanta que não tenhamos prejuízos do direito de

paisagem ambiental ao espaço urbano. Nesse sentido que a Procuradoria desta Casa Legislativa tenha ressaltado o receio de violação ao princípio da vedação ao retrocesso.

Há também de ressaltar, que o projeto incube ao Poder Executivo, regramentos que deverão ser observados pelo órgão competente, no momento de autorizar. Também obrigará que o Poder Executivo fiscalize os veículos, visto que os mesmos terão condicionantes para atuar.

O projeto ainda não restringe o número de veículos de divulgação de propaganda que poderão transitar, nem a possibilidade de utilização de som, restringindo, assim, a utilização de sons do código de posturas. Assim, o projeto, a depender do órgão competente e da fiscalização possível, poderá, visto os efeitos sinérgicos e cumulativos de veículos, possibilitar o retrocesso no direito à paisagem e os sons e barulhos.

Desta forma, com base nos argumentos acima expostos, sou de parecer pela **rejeição do projeto de lei**.

Sala de Reuniões, 01 de agosto de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Liege da Silva Rodrigues, Vereador(a)**, em 02/08/2022, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0420833** e o código CRC **85BC1403**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 110/22 - CEFOR** contido no doc 0420833 (SEI nº 038.00089/2021-10 – Proc. nº 1295/2021 - PLL nº 574), de autoria da vereadora Bruna Rodrigues foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **08 de agosto de 2022**, tendo obtido **02** votos FAVORÁVEIS **01** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: pela **rejeição do projeto de lei**.

Vereador João Bosco Vaz – Presidente: NÃO VOTOU

Vereadora Mari Pimentel – Vice-Presidente: CONTRÁRIA

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador Bruna Rodrigues: FAVORÁVEL

Vereador Moisés Barboza: NÃO VOTOU



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 08/08/2022, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0423311** e o código CRC **E67AAED2**.